



**RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO:
UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA**

**CIVIL LIABILITY FOR AFFECTIVE ABANDONMENT:
A SYSTEMATIC LITERATURE REVIEW**

Ginamara de Carvalho Purcina ROCHA¹
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: adv.purcinaginamara@faculadefacit.edu.br
ORCID: <http://orcid.org/0009-0002-4801-8974>

Kamila Nunes ROSALVE²
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: adv.kamila.rosalve@faculadefacit.edu.br
ORCID: <http://orcid.org/0009-0001-5241-5422>

Antônio José dos SANTOS³
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: antonio.santos@faculadefacit.edu.br
ORCID: <http://orcid.org/0009-0000-8968-8742>

Jocirley de OLIVEIRA⁴
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: Oliveiraaraguina2013@gmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-4126-0091>

RESUMO

Este artigo apresenta uma revisão sistemática da literatura sobre a responsabilidade civil por abandono afetivo, utilizando uma abordagem qualitativa para analisar as principais obras e estudos que tratam do tema. O abandono afetivo refere-se à omissão de cuidados, afeto e atenção por parte dos pais ou responsáveis, resultando em danos emocionais e psicológicos aos filhos. A responsabilidade civil, nesse contexto, surge como uma possibilidade de reparação dos danos sofridos. A pesquisa bibliográfica

¹ Aluna do 10º Período do Curso de Graduação - Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT. adv.purcinaginamara@faculadefacit.edu.br/orcid.org/0009-0002-4801-8974.

² Aluna do 10º Período do Curso de Graduação - Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT. adv.kamila.rosalve@faculadefacit.edu.br/orcid.org/0009-0001-5241-5422

³ Juiz de Direito e Professor do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins. antonio.santos@faculadefacit.edu.br/orcid.org/0009-0000-8968-8742

⁴ Pós Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Norte do Tocantins. Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, Mestre em Educação Pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. Oliveiraaraguina2013@gmail.com/orcid.org/0009-0008-4126-0091

envolveu a identificação, seleção e análise crítica de publicações relevantes, explorando as fundamentações jurídicas, as decisões judiciais e as implicações sociais desta responsabilidade. Os resultados indicam que, embora haja um crescente reconhecimento jurídico do abandono afetivo, ainda existem desafios significativos na aplicação uniforme da responsabilidade civil nesta área, com variações nos critérios adotados pelos tribunais para a configuração do abandono e concessão de indenizações. O artigo conclui que há uma tendência de evolução no entendimento jurídico sobre o tema, mas aponta para a necessidade de maior clareza normativa e jurisprudencial.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Abandono Afetivo. Dano. Família.

ABSTRACT

This article presents a systematic review of the literature on civil liability for emotional abandonment, using a qualitative approach to analyze the main works and studies that address the topic. Emotional abandonment refers to the lack of care, affection and attention by parents or guardians, resulting in emotional and psychological harm to children. Civil liability, in this context, emerges as a possibility of repairing the damages suffered. The bibliographic research involved the identification, selection and critical analysis of relevant publications, exploring the legal foundations, judicial decisions and social implications of this liability. The results indicate that, although there is increasing legal recognition of emotional abandonment, there are still significant challenges in the uniform application of civil liability in this area, with variations in the criteria adopted by the courts for configuring abandonment and granting compensation. The article concludes that there is a trend of evolution in the legal understanding of the topic, but points to the need for greater normative and jurisprudential clarity.

Keywords: Civil Liability. Emotional Abandonment. Damage. Family.

INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil por abandono afetivo emerge como um tema de crescente relevância nas discussões jurídicas contemporâneas, especialmente no que diz respeito ao papel dos responsáveis na formação emocional e psicológica de seus filhos. O conceito de abandono afetivo refere-se à ausência de cuidados, atenção e carinho por parte dos pais ou cuidadores, resultando em danos que podem perdurar ao longo da vida da criança ou do adolescente. Neste sentido, a omissão de afeto e apoio emocional não é apenas uma questão moral, mas se configura como um fenômeno jurídico que pode ser objeto de reparação civil.

Nos últimos anos, a discussão acerca do abandono afetivo ganhou destaque nas esferas acadêmica e judicial, levando à necessidade de uma análise mais aprofundada sobre as implicações legais e sociais dessa temática. As legislações brasileiras, embora não tratem diretamente do abandono afetivo, possuem dispositivos que permitem a responsabilização dos pais pelos danos causados aos filhos, principalmente no que diz respeito ao bem-estar emocional. O reconhecimento da responsabilidade civil nesta esfera busca assegurar que a ausência de vínculos afetivos não passe despercebida, podendo levar a indenizações por danos morais.

A jurisprudência tem desempenhado um papel crucial na configuração da responsabilidade civil por abandono afetivo, com decisões que variam amplamente em seus critérios e fundamentações. É comum observar que as cortes enfrentam desafios ao estabelecer um padrão uniforme para a caracterização do abandono afetivo, levando a interpretações divergentes sobre o que constitui a omissão de cuidados afetivos. Essa situação evidencia a necessidade de uma análise crítica dos precedentes judiciais e das normas que regem a proteção dos vínculos afetivos entre pais e filhos.

No contexto da proteção legal dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece diretrizes para a promoção do bem-estar e do desenvolvimento integral dos jovens. No entanto, a aplicação desses princípios no âmbito da responsabilidade civil por abandono afetivo ainda carece de maior robustez e clareza. A interseção entre a legislação existente e a prática judicial revela uma lacuna que precisa ser abordada, tanto em termos de regulamentação quanto na formação de um entendimento mais coeso sobre o tema.

A discussão em torno da responsabilidade civil por abandono afetivo também se conecta a aspectos sociais mais amplos, incluindo a compreensão das dinâmicas familiares contemporâneas e os desafios enfrentados por pais e cuidadores na sociedade atual. O aumento da conscientização sobre os impactos emocionais do abandono afetivo tem levado a uma maior demanda por justiça e reparação, refletindo uma mudança nas expectativas sociais em relação ao papel dos responsáveis no desenvolvimento emocional de seus filhos.

Neste cenário, a presente pesquisa visa realizar uma revisão sistemática da literatura sobre a responsabilidade civil por abandono afetivo, com foco em aspectos legislativos, jurisprudenciais e a proteção dos vínculos afetivos. O objetivo é explorar as fundamentações jurídicas que sustentam a responsabilização por abandono afetivo, as diferentes interpretações judiciais e as implicações sociais dessa responsabilidade, contribuindo para um entendimento mais abrangente e atualizado sobre o tema.

Assim, ao longo deste artigo, busca-se não apenas mapear o estado da arte sobre a responsabilidade civil por abandono afetivo, mas também destacar a importância de um marco normativo mais claro e de uma jurisprudência que assegure a proteção efetiva dos direitos emocionais das crianças e adolescentes, reconhecendo a relevância dos vínculos afetivos em sua formação e desenvolvimento. Dessa forma, espera-se que esta discussão possa fomentar novas reflexões sobre a responsabilidade civil e o papel do Direito na proteção dos laços afetivos, promovendo uma sociedade mais justa e empática.

ASPECTOS TEÓRICOS E JURÍDICOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO

Aspectos Legislativos da Responsabilidade Civil por Abandono Afetivo

A base legislativa da responsabilidade civil por abandono afetivo no Brasil é construída a partir de dispositivos do Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Código Civil de 2002, em seus artigos 186 e 927, estabelece as premissas para a responsabilização por danos causados, sejam eles patrimoniais ou morais.

O artigo 186 define que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente

moral, comete ato ilícito." Este dispositivo é central para a configuração da responsabilidade civil em casos de abandono afetivo, pois abrange tanto as ações quanto as omissões que resultam em dano.

O artigo 927, por sua vez, reforça o dever de reparação ao dispor que "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." Essa obrigação de reparação aplica-se tanto aos danos materiais quanto aos danos morais, incluindo aqueles decorrentes da falta de cuidado e atenção emocional. Ainda que o Código Civil não mencione explicitamente o abandono afetivo, a interpretação ampliada desses artigos tem permitido que o Judiciário considere a omissão afetiva como um ato ilícito passível de indenização.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) desempenha um papel fundamental ao garantir o direito à convivência familiar e à proteção integral dos menores. O artigo 4º do ECA estabelece que é dever da família assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar, protegendo-os de todas as formas de negligência. O abandono afetivo, ao violar esse dever, configura uma conduta contrária aos princípios do ECA, fortalecendo a argumentação jurídica para a responsabilização civil.

Esses dispositivos legais, embora não sejam específicos sobre o abandono afetivo, criam um arcabouço normativo que permite a interpretação da responsabilidade civil nesse contexto. A ausência de uma previsão legal específica reflete a complexidade da matéria, que demanda uma análise cuidadosa e contextualizada por parte dos operadores do direito.

A Jurisprudência e os Critérios de Configuração do Abandono Afetivo

A jurisprudência desempenha um papel crucial na definição dos contornos da responsabilidade civil por abandono afetivo no Brasil, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro não apresenta uma legislação específica sobre o tema. Os tribunais têm se mostrado hesitantes em uniformizar o reconhecimento do abandono afetivo como causa de indenização, devido à complexidade de mensurar danos emocionais e ao receio de que o judiciário se envolva excessivamente nas relações familiares, um espaço tradicionalmente reservado à esfera privada.

Os tribunais brasileiros começaram a se debruçar mais profundamente sobre a questão do abandono afetivo nos últimos anos, refletindo uma crescente demanda social por reconhecimento dos danos emocionais causados pela ausência de afeto parental. Uma das decisões mais notórias nesse sentido é a do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 1.159.242/SP, julgado em 2012, em que a ministra Nancy Andrighi destacou que o dever de cuidado dos pais não se restringe ao provimento material, englobando também a obrigação de prover afeto e atenção aos filhos.

Nesse julgamento, o STJ reconheceu que a omissão de afeto configura um ato ilícito passível de indenização, baseando-se no entendimento de que a convivência familiar e o suporte emocional são direitos fundamentais das crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa decisão abriu precedentes importantes, pois estabeleceu que o abandono afetivo pode gerar danos psicológicos profundos, justificando a reparação civil.

No entanto, a aplicação da responsabilidade civil por abandono afetivo não é pacífica, e muitos tribunais ainda resistem a essa ideia. Parte dessa resistência é justificada pela dificuldade em mensurar objetivamente o dano causado pela falta de afeto, uma vez que se trata de um sofrimento subjetivo, difícil de quantificar e de provar.

Essa subjetividade levou a decisões divergentes, com alguns juízes adotando uma postura mais conservadora, recusando-se a conceder indenizações com base na premissa de que sentimentos não podem ser obrigados ou mensurados pelo Estado.

Para configurar o abandono afetivo e justificar a responsabilidade civil, a jurisprudência tem desenvolvido critérios que buscam estabelecer um nexo de causalidade claro entre a omissão dos pais e os danos sofridos pelos filhos. Um dos critérios centrais é a comprovação da omissão de cuidado e da negligência parental em aspectos afetivos.

Os tribunais têm analisado a existência de uma relação mínima de convivência familiar e a participação ativa dos pais na vida dos filhos, examinando a presença ou ausência de demonstrações de afeto, apoio emocional e atenção às necessidades básicas de desenvolvimento. Além disso, o histórico familiar é frequentemente

avaliado, incluindo relatos de testemunhas, laudos psicológicos e outras evidências que possam corroborar a alegação de abandono.

Outro critério relevante é o impacto psicológico comprovado na vítima. A jurisprudência tende a exigir que o dano sofrido pelo filho seja comprovado de forma robusta, geralmente por meio de laudos psicológicos que atestem o sofrimento emocional, problemas de autoestima, depressão, ou outras consequências derivadas da omissão afetiva. Essa exigência visa evitar que o abandono afetivo se torne um argumento banalizado, usado de forma indiscriminada em disputas familiares.

Conforme observam Gagliano e Pamplona Filho (2018):

A função preventiva da responsabilidade civil também é levada em consideração na jurisprudência. O reconhecimento do abandono afetivo como uma causa de indenização serve não apenas para reparar o dano, mas para educar e conscientizar os pais sobre a importância dos vínculos afetivos, incentivando-os a cumprir seus deveres emocionais (Gagliano e Pamplona Filho, 2018, p. 123).

Embora a jurisprudência tenha avançado no reconhecimento da responsabilidade civil por abandono afetivo, ainda há muitas controvérsias e desafios a serem superados. Uma das principais críticas é a possibilidade de se "judicializar" excessivamente as relações familiares, transformando o direito em um instrumento punitivo que invade a esfera íntima dos laços afetivos. Para Dias (2020):

É importante que os tribunais mantenham um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos filhos e a preservação da autonomia dos pais, evitando interferências que possam ser consideradas excessivas. É importante que as decisões judiciais respeitem os limites da intervenção estatal, garantindo que a aplicação da responsabilidade civil por abandono afetivo não comprometa a liberdade parental de forma desproporcional (Dias, 2020, p. 85).

Outro desafio é a necessidade de uniformizar os entendimentos jurisprudenciais, uma vez que as decisões sobre abandono afetivo variam significativamente entre as diferentes instâncias e regiões do país. A falta de um padrão consolidado gera insegurança jurídica, com decisões muitas vezes contraditórias que refletem interpretações divergentes sobre o que configura dano emocional e quais são os limites da responsabilidade civil nesse contexto.

A subjetividade do tema exige dos operadores do direito uma abordagem sensível e contextualizada, que leve em consideração as especificidades de cada caso,

sem desconsiderar os princípios fundamentais de proteção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse da criança.

Segundo Almeida (2021):

É necessário avançar em uma interpretação mais coerente e uniforme, que respeite as particularidades das relações familiares, mas que também reconheça a importância dos vínculos afetivos como um componente essencial da responsabilidade parental (Almeida, 2021, p. 49).

A jurisprudência, portanto, continua a evoluir, buscando encontrar um caminho que equilibre a reparação dos danos com o respeito à complexidade das relações familiares. Apesar dos desafios, o avanço nas decisões judiciais tem contribuído para a consolidação de um entendimento mais sensível e atento às necessidades das vítimas de abandono afetivo, promovendo uma justiça que valorize a integralidade do ser humano em suas dimensões emocional e afetiva.

A Responsabilidade Civil e a Proteção dos Vínculos Afetivos

A responsabilidade civil por abandono afetivo é um conceito que emerge da interação entre o direito de família e as teorias da proteção dos direitos fundamentais, especialmente no contexto do bem-estar psicológico e emocional. A fundamentação teórica desse instituto jurídico baseia-se em diversos pilares, que incluem a análise dos direitos da personalidade, as responsabilidades parentais e a teoria da reparação de danos.

Primeiramente, o conceito de abandono afetivo está intimamente ligado à teoria dos direitos da personalidade, que considera a proteção da dignidade e do bem-estar emocional como aspectos essenciais da integridade da pessoa. Os direitos da personalidade, conforme aponta Delgado (2008), “abrange não apenas a proteção da vida, da saúde e da liberdade, mas também aspectos relacionados à dignidade, ao afeto e ao desenvolvimento psicológico.” No contexto familiar, esses direitos se traduzem na obrigação dos pais de fornecer um ambiente de afeto e apoio, essencial para o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente.

A teoria dos direitos da personalidade fundamenta a ideia de que a omissão afetiva pode gerar danos que afetam profundamente a estrutura psíquica e emocional dos indivíduos. A falta de afeto e atenção não é apenas uma ausência de cuidado

material, mas uma privação de um direito fundamental que contribui para o desenvolvimento emocional e social.

Dessa forma, a responsabilidade civil por abandono afetivo busca reparar essas lacunas, oferecendo uma compensação pelos danos emocionais sofridos. "A reparação dos danos afetivos visa restaurar a dignidade da vítima e promover a justiça em casos de violação dos direitos afetivos." (Carvalho, 2017, p. 64).

Nesse sentido, a responsabilidade civil por abandono afetivo também se alinha com os princípios da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece que é dever dos pais proporcionar aos filhos um ambiente saudável e afetivo para seu desenvolvimento. A omissão nesse dever configura uma violação dos direitos da criança e do adolescente, justificando a intervenção do direito para garantir a reparação dos danos.

Santos (2019) aponta que:

A legislação brasileira reconhece a importância dos vínculos afetivos e a responsabilidade dos pais em garantir um desenvolvimento emocional adequado para seus filhos. Além disso, considera que o ambiente familiar deve proporcionar não apenas cuidados materiais, mas também uma base sólida de afeto e atenção, indispensável para o crescimento saudável da criança. A ausência desse apoio emocional configura uma violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, prejudicando diretamente seu desenvolvimento psicológico e social (Santos, 2019, p. 45).

A teoria da responsabilidade civil, por sua vez, fornece a base para a reparação de danos causados por omissões afetivas. De acordo com a teoria geral da responsabilidade civil, para que haja a obrigação de indenizar, é necessário demonstrar a existência de um ato ilícito, um dano e um nexo de causalidade entre o ato e o dano.

No caso do abandono afetivo, o ato ilícito é a omissão de cuidado emocional, o dano é o sofrimento psicológico e emocional sofrido pela vítima, e o nexo de causalidade é estabelecido pela relação direta entre a ausência de afeto e os efeitos negativos no desenvolvimento da criança.

Sérgio Cavalieri Filho (2015) destaca que:

A responsabilidade civil busca não apenas compensar o dano, mas também prevenir futuras violações dos direitos afetivos, incentivando a adequação das práticas parentais e a proteção dos vínculos familiares. Isso inclui a conscientização dos pais sobre a importância

de suas obrigações emocionais e o impacto que sua omissão pode ter no desenvolvimento psicológico dos filhos. A reparação, nesse contexto, visa não só corrigir o passado, mas também evitar que novos danos ocorram (Cavaliere Filho, 2015, p. 109).

A complexidade do abandono afetivo e a dificuldade em quantificar os danos emocionais têm gerado debates sobre a melhor forma de aplicar a responsabilidade civil. A subjetividade dos danos afetivos demanda uma abordagem sensível e criteriosa, que leve em consideração não apenas a prova do dano, mas também o contexto familiar e a natureza do relacionamento entre pais e filhos.

Marques (2016) oferece uma visão importante sobre a teoria dos danos não patrimoniais, afirmando que:

É necessário reconhecer e reparar danos que não se traduzem diretamente em perdas materiais, mas que têm um impacto profundo na qualidade de vida e no bem-estar emocional das pessoas. Esses danos, embora de natureza imaterial, podem causar sofrimento psicológico significativo e afetar as relações interpessoais e a estabilidade emocional. A reparação tem, portanto, um papel crucial na restauração da dignidade e na promoção de justiça (Marques, 2016, p. 67).

Portanto, a responsabilidade civil por abandono afetivo está alicerçada na proteção dos direitos da personalidade, nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e na teoria geral da responsabilidade civil.

A compreensão desses fundamentos é essencial para a aplicação adequada do instituto jurídico, garantindo que a reparação dos danos emocionais seja realizada de maneira justa e eficaz. O reconhecimento e a compensação pelos danos afetivos não apenas visam reparar as injustiças sofridas pelas vítimas, mas também promover um ambiente mais saudável e respeitoso nas relações familiares, refletindo uma evolução na forma como o direito trata a proteção dos vínculos afetivos e o bem-estar emocional.

O Papel da Psicologia na Compreensão do Abandono Afetivo e suas Consequências

O abandono afetivo, uma questão que permeia as relações familiares, tem implicações significativas não apenas no âmbito jurídico, mas também na saúde mental dos indivíduos afetados. A psicologia desempenha um papel fundamental na compreensão dos danos emocionais e psicológicos resultantes da falta de cuidado e

atenção por parte dos pais ou responsáveis. Essa abordagem permite uma análise mais aprofundada das consequências do abandono afetivo, enfatizando a importância da relação entre os vínculos afetivos e o desenvolvimento saudável da criança.

Segundo Nunes (2018):

A primeira etapa na compreensão do abandono afetivo é reconhecer suas manifestações. De acordo com a psicologia, o abandono pode se manifestar de várias maneiras, incluindo a ausência física, emocional ou psicológica dos responsáveis. Essa ausência pode resultar em sentimento de rejeição, insegurança e baixa autoestima nas crianças, afetando seu desenvolvimento emocional e social. O entendimento dessas dinâmicas é essencial para abordar a questão de forma abrangente (Nunes, 2018, p. 44).

Os estudos psicológicos indicam que as crianças que experimentam abandono afetivo tendem a apresentar dificuldades nas relações interpessoais e no desenvolvimento da empatia. A falta de vínculos afetivos saudáveis pode levar a problemas de comportamento, como a agressividade e a dificuldade em estabelecer relacionamentos estáveis. “Esses aspectos ressaltam a importância de intervenções precoces, que possam mitigar os efeitos adversos do abandono e promover um ambiente mais saudável para o desenvolvimento da criança” (NUNES, 2018, p. 44).

Outra dimensão relevante é a relação entre abandono afetivo e saúde mental na vida adulta. Pesquisas mostram que indivíduos que sofreram abandono emocional na infância são mais suscetíveis a desenvolver transtornos mentais, como depressão e ansiedade, ao longo da vida. O reconhecimento desse padrão ajuda a entender a urgência de medidas que visem não apenas a responsabilização dos pais, mas também o apoio psicológico às vítimas de abandono.

Os profissionais de psicologia têm um papel vital na identificação e no tratamento das consequências do abandono afetivo. A terapia pode proporcionar um espaço seguro para que os indivíduos expressem suas experiências e emoções, ajudando-os a processar traumas e a reconstruir sua autoestima. “A psicoterapia familiar pode ser uma ferramenta eficaz para restaurar os vínculos afetivos entre pais e filhos, promovendo um ambiente de cuidado e compreensão” (NUNES, 2018, p. 46).

A atuação conjunta entre a psicologia e o direito é essencial para abordar a questão do abandono afetivo de maneira integral. O sistema jurídico deve considerar os laços afetivos e o bem-estar emocional das crianças ao avaliar casos de

responsabilidade civil. Essa perspectiva pode contribuir para a elaboração de políticas públicas que priorizem a saúde mental e o desenvolvimento saudável das crianças, além de orientar decisões judiciais.

Para Nunes (2018):

A inclusão de profissionais de psicologia em processos judiciais relacionados ao abandono afetivo pode enriquecer a análise dos casos. Avaliações psicológicas podem oferecer uma compreensão mais profunda das dinâmicas familiares e dos impactos do abandono, auxiliando os juízes na aplicação da legislação de forma mais informada e sensível. Esse aspecto interdisciplinar pode levar a decisões mais justas e a uma proteção mais eficaz dos direitos das crianças (Nunes, 2018, p. 49).

O abandono afetivo, portanto, é um fenômeno complexo que requer uma abordagem abrangente. A psicologia fornece ferramentas valiosas para entender suas consequências e para desenvolver intervenções que possam mitigar seus efeitos negativos. A combinação do conhecimento psicológico com as normas jurídicas é fundamental para garantir uma resposta adequada a esse desafio social, promovendo o bem-estar emocional e a proteção dos vínculos afetivos.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para desenvolver a pesquisa e produzir o artigo sobre a responsabilidade civil por abandono afetivo foi estruturada de forma a garantir uma análise aprofundada e crítica do tema.

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, centrada na revisão sistemática da literatura. Este tipo de pesquisa foi escolhido para explorar de maneira aprofundada as principais obras e estudos sobre a responsabilidade civil por abandono afetivo, focando nas fundamentações jurídicas, decisões judiciais e implicações sociais do tema. A abordagem qualitativa permitiu, segundo Gil (2008) “uma análise detalhada dos conceitos e debates, sem a necessidade de quantificação estatística”.

A primeira etapa envolveu a identificação de fontes relevantes, incluindo publicações acadêmicas, livros, artigos de periódicos e decisões judiciais que tratam da responsabilidade civil por abandono afetivo. Para isso, foram utilizadas bases de dados acadêmicas, como Google Scholar, Scielo, entre outras bibliotecas digitais.

As fontes foram selecionadas com base na sua relevância e atualidade. O foco foi em obras que discutem a responsabilidade civil, os direitos da personalidade e a teoria do abandono afetivo. Priorizaram-se estudos que apresentassem análises críticas e abrangentes do assunto.

Após a seleção, as publicações foram analisadas criticamente. Esta análise visou identificar as principais argumentações, divergências e tendências sobre a responsabilidade civil por abandono afetivo, considerando os conceitos e teorias apresentadas pelos autores.

Foi realizada uma revisão sistemática da literatura, abrangendo as etapas de identificação, seleção, avaliação e síntese das informações. Esta abordagem permitiu uma visão abrangente das abordagens teóricas e práticas sobre o abandono afetivo.

A análise concentrou-se nos fundamentos teóricos da responsabilidade civil e nos critérios legais estabelecidos pela legislação brasileira e pela jurisprudência. Foram examinadas as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a aplicação das teorias da responsabilidade civil.

Foram analisadas também as decisões judiciais sobre casos de abandono afetivo para identificar as variações nos critérios adotados pelos tribunais. Esse exame ajudou a compreender as diferentes interpretações e a aplicação da responsabilidade civil em casos concretos.

A síntese dos resultados envolveu a consolidação das principais conclusões sobre o reconhecimento jurídico do abandono afetivo, as controvérsias existentes e as perspectivas para uma aplicação mais uniforme da responsabilidade civil.

A pesquisa encontrou algumas limitações, tais como: Variedade de Interpretações: A diversidade nas interpretações e decisões judiciais pode dificultar a uniformização dos entendimentos sobre o abandono afetivo. Subjetividade dos Danos: A dificuldade em mensurar e quantificar danos emocionais e psicológicos pode impactar a precisão das análises e conclusões.

Portanto, a metodologia aplicada proporcionou uma compreensão detalhada e crítica da responsabilidade civil por abandono afetivo, contribuindo para a evolução do entendimento jurídico sobre o tema e destacando a necessidade de uma abordagem mais consistente e humanizada na aplicação da lei.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados da revisão sistemática da literatura sobre a responsabilidade civil por abandono afetivo mostram que, embora haja um crescente reconhecimento desse tipo de responsabilidade no âmbito jurídico, os critérios para sua aplicação ainda são objeto de debate. A análise das publicações revela que o abandono afetivo é frequentemente associado a danos emocionais profundos, como depressão, baixa autoestima e dificuldades de relacionamento, afetando o desenvolvimento integral da criança ou adolescente.

No entanto, “a subjetividade na avaliação desses danos e a dificuldade em estabelecer uma relação causal direta entre a omissão dos pais e os impactos sofridos pelas vítimas complicam o processo de reparação” (CARVALHO, 2017, p. 44).

Os tribunais brasileiros, ao julgar casos de abandono afetivo, adotam diferentes abordagens e critérios. Há julgados que reconhecem a responsabilidade civil com base no princípio da dignidade da pessoa humana e no dever de cuidado e afeto dos pais, enquanto outros tribunais optam por decisões mais cautelosas, destacando a dificuldade em mensurar os danos afetivos e a complexidade inerente às relações familiares. “Tal diversidade de entendimentos gera insegurança jurídica e desigualdade na aplicação da responsabilidade civil, o que foi amplamente discutido nas obras analisadas” (DELGADO, 2008, p. 33).

Ainda segundo Delgado (2008):

A jurisprudência mais recente tende a aceitar o abandono afetivo como uma violação dos deveres parentais, com decisões que reconhecem a indenização pelos danos sofridos. No entanto, há variações significativas quanto aos critérios utilizados para configurar o abandono (Delgado, 2008, p. 44).

Enquanto alguns julgadores exigem a comprovação de uma omissão grave e continuada, outros aceitam a falta de atenção e afeto como suficientes para justificar a indenização, o que torna o campo de aplicação da responsabilidade civil por abandono afetivo ainda fluido e sujeito a interpretações divergentes.

Essa divergência de critérios reflete a ausência de uma padronização clara na definição do que constitui abandono afetivo, o que gera insegurança jurídica tanto para as partes envolvidas quanto para os operadores do direito. Enquanto a omissão grave

e continuada enfatiza a necessidade de uma conduta parental que represente uma negligência extrema e prolongada, a aceitação da mera falta de atenção e afeto como base para responsabilização amplia significativamente o escopo de aplicação da responsabilidade civil. Isso levanta questionamentos sobre o limite entre o direito à reparação por danos emocionais e a interferência excessiva do Estado nas relações familiares.

A subjetividade inerente a esses julgamentos pode resultar em decisões contraditórias, criando uma jurisprudência que, ao invés de promover a equidade, muitas vezes perpetua a desigualdade no tratamento de casos similares. Portanto, “há uma demanda crescente por critérios mais objetivos e uniformes que assegurem um equilíbrio entre a proteção dos direitos afetivos e a preservação da autonomia familiar” (Delgado, 2008, p. 51).

A análise crítica das decisões judiciais indica que há um movimento progressivo no reconhecimento do abandono afetivo como uma questão de direito e justiça, embora a jurisprudência ainda careça de uniformidade. Em termos sociais, a responsabilização civil por abandono afetivo reflete uma mudança de paradigma em que as relações familiares e o cuidado emocional passam a ser tratados como dimensões essenciais da vida familiar, merecendo tutela jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo conclui que a responsabilidade civil por abandono afetivo representa uma importante evolução no direito de família, refletindo a valorização dos aspectos emocionais e psicológicos nas relações familiares contemporâneas. A pesquisa evidenciou que, embora o abandono afetivo seja progressivamente reconhecido como um dano passível de reparação, a aplicação dessa responsabilidade enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito à uniformidade dos critérios adotados pelos tribunais e à mensuração dos danos afetivos.

A revisão da literatura destacou a necessidade de maior clareza normativa e jurisprudencial para que a responsabilização civil seja aplicada de maneira mais equitativa e consistente. O aprimoramento das diretrizes legais e judiciais, bem como a capacitação dos operadores do direito para lidar com a complexidade das relações

afetivas, são passos fundamentais para a consolidação de uma jurisprudência mais estável e coerente.

O estudo reforça a importância de uma abordagem humanizada do direito de família, que reconheça a centralidade do afeto e do cuidado no desenvolvimento dos indivíduos e no bem-estar social. A responsabilidade civil por abandono afetivo, assim, não deve ser vista apenas como uma forma de reparação de danos, mas também como um mecanismo para promover a justiça e proteger os direitos afetivos das crianças e adolescentes.

Portanto, embora ainda existam obstáculos a serem superados, há uma tendência de evolução no reconhecimento jurídico do abandono afetivo, que aponta para uma maior proteção dos vínculos emocionais e a construção de um direito de família mais atento às realidades afetivas. O futuro dessa responsabilidade depende do aprimoramento dos critérios jurídicos e da conscientização sobre a importância do afeto nas relações familiares, abrindo espaço para uma justiça mais sensível às questões emocionais e psicológicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF: Senado Federal, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Brasília, DF: Senado Federal, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l13105.htm. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 set. 2024.

CARVALHO, Júlio Cezar. **Responsabilidade Civil por Abandono Afetivo: Teoria e Prática**. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA. Ginamara de Carvalho Purcina ROCHA; Kamila Nunes ROSALVE; Antônio José dos SANTOS; Jocirley de OLIVEIRA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS DE OUTUBRO - Ed. 55. VOL. 01. Págs. 407423-. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 13. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

DELGADO, Mário A. **Direitos da Personalidade**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos e Danos: A Proteção dos Direitos Não Patrimoniais**. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

SANTOS, José Roberto dos. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Comentários e Análise Crítica**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

NUNES, Maria de Fátima. **Abandono Afetivo: Uma Abordagem Psicológica e Jurídica**. São Paulo: Editora Atlas, 2018.